



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 de proc.
nº 1208 de 19 95

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 31 OUT 1995

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO;
POL. JUR. METROP. E METRAB;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA (EXCLUSÃO);
FIDELIDADE E OBRIGADO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1208/1995

Dispõe sobre autorização para que as Associações de Pais e Mestres possam explorar cantinas nas escolas municipais, e de outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 13 MAI 1997 ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As Associações de Pais e Mestres, ou os estabelecimentos por elas delegados, ficam autorizados a requerer, a partir da vigência desta lei, mediante concessão administrativa de uso, espaço para exploração de cantinas nas escolas municipais.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

★ 15 MAI 1997 ★

PRESIDENTE

Art. 2º - A obtenção da concessão de que trata esta lei dependerá de requerimento da Associação de Pais e Mestres ao Prefeito do Município de São Paulo, instruído com:

I - "croquis" indicativo do espaço requisitado para instalação da cantina, contendo a sua localização com relação às demais dependências da escola e a área, em metros quadrados, a ser utilizada;

II - declaração de que todas as exigências legais para instalação da cantina serão cumpridas, em especial a legislação sanitária em vigor;

III - declaração de que a cantina será de uso exclusivo de alunos, professores e funcionários da escola.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso, para exploração de cantina nas escolas municipais poderá ser aprovada por um período máximo de 2 (dois) anos, renovável mediante requerimento da Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Único - A concessão de que trata este artigo, poderá ser cassada a qualquer tempo, por simples despacho da autoridade competente, caso não sejam observadas as exigências desta lei.

31 OUT 1995



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 22 | de proc. |
| n.º | 1208 | de 19 95 |

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|----------|------|----------|
| Folha no | 3 | de proc. |
| no | 1208 | de 1955 |

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar a cessão de espaço para exploração de cantinas nas escolas municipais.

A autorização, ora proposta, dependerá de requerimento da Associação de Pais e Mestres ao Prefeito do Município de São Paulo.

A concessão de espaço para tal fim, somente poderá ser deferida para as Associações de Pais e Mestres ou para estabelecimentos por elas delegados e as cantinas, quando instaladas, somente poderão ser utilizadas por alunos, professores e funcionários das escolas municipais.

O projeto prevê, ainda, que a concessão de espaço para exploração de cantinas nas escolas municipais poderá ser aprovada por um período máximo de 2 anos, renovável mediante novo requerimento, e que esta poderá ser cassada a qualquer tempo caso não sejam atendidas as exigências legais.

A propositura tem por objetivo oferecer local para que alunos, professores e funcionários das escolas municipais, possam se alimentar sem ter que sair do estabelecimento escolar. Com esta medida simples, estaremos contribuindo para que professores e funcionários tenham acesso às refeições no local de trabalho e alunos não encontrem pretexto pra sair à rua ficando expostos, como se sabe, ao aliciamento de traficantes de drogas e sujeitos a riscos desnecessários.

Assim sendo, face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, em virtude de seu grande mérito social.